

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 917, DE 2019

Altera a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 917, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 125.
.....
II - § 6º do art. 44, 54 (cinquenta e quatro) meses;
.....” (NR)

Justificação

No dia 31 de dezembro de 2019 foi editada a Medida Provisória 917/2020, que amplia em um ano o prazo para que salas de cinema ofereçam recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência visual e auditiva.

Anteriormente, conforme a Lei Brasileira de Inclusão estabelecia o prazo para que todas as exhibições de filmes tivessem recursos como audiodescrição, legendas e tradução para a Língua Brasileira de Sinais (Libras) era de 48 meses (quatro anos), a partir da vigência da lei, em 2016, findando em janeiro de 2020.

Agora, de acordo com a MP, o prazo foi prorrogado para 1º de janeiro de 2021, sob a alegação de que os recursos necessários para financiar as obras de adaptação das salas só foram liberados no dia 17 de dezembro, não havendo tempo hábil para *que o mercado se organizasse, através de arranjos e planejamentos de negócios*.

Porém, “o mercado” era sabedor dessa obrigação desde a edição da lei em 2015, e que as salas deveriam estar adequadas a partir de janeiro deste ano de 2020.

De acordo com o censo do IBGE de 2010, cerca de 8,7 milhões de brasileiros com deficiência terão de esperar até 2021 para poder exercer seus direitos garantidos pela Constituição Federal e Lei Brasileira de Inclusão de acesso à cultura e ao lazer em igualdade de condições com os demais.

A presente emenda visa reduzir o prazo fixado na MP 917, para que encerre em julho deste ano, antecipando em 6 meses, especialmente por



considerar tempo suficiente para o mercado adequar-se, visto que é ciente da obrigação desde a edição da Lei 13.146, em 2015.

Sala das Comissões, fevereiro de 2020.

Deputado ENIO VERRI
PT - PR



CD/20303.99611-41